PROJUDI - Processo: 0086662-30.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 344.1 - Assinado digitalmente por Claudio Tragueta Antonioli
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL E FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

Autos nº 0086662-30.2025.8.16.0014 – Recuperação Judicial – Grupo Sanvig

ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA., HIDALGO SERVIÇOS LTDA., S.V.G. SERVIÇOS LTDA., SAN MARINO SERVIÇOS LTDA., SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA., SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e SANVIG VIGILÂNCIA LTDA., todas em recuperação judicial e já qualificadas, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Plano de Recuperação Judicial Modificativo e requerer o impulso dos atos pendentes, pelos fundamentos a seguir.

JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO E REITERAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

I JUNTADA DO PLANO MODIFICATIVO E SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

O plano originário já foi apresentado nos movs. 194/195. As Recuperandas juntam agora, como Doc. 01, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo, datado de 20/10/2026, para substituir a proposta anterior após o exame dos credores e a atualização das condições de pagamento. Requerem que o documento seja recebido como modificativo, sem prejuízo da análise da Administração Judicial e dos credores.

Em síntese, o modificativo cria condições para a Classe IV – ME/EPP; prevê pagamento dos créditos de FGTS sem deságio e por faixas; e altera o pagamento trabalhista, prevendo deságio de 80% e quitação do saldo em 12 parcelas, ressalvada a regra de até 30 dias para créditos estritamente salariais

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV38 ZJP2U 425NJ QXD83

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV38 ZJP2U 425NJ QXD83

enquadrados no art. 54, § 1º (até cinco salários mínimos por trabalhador, vencidos nos três meses anteriores ao pedido).

O modificativo utiliza como referência a base interna de registros trabalhistas juntada no mov. 324.3. Essa base não equivale a créditos definitivamente habilitados ou reconhecidos e ainda depende de conferência. A relação da Administradora Judicial já foi publicada no mov. 298, mas o Quadro-Geral de Credores consolidado ainda não foi formado.

II RELAÇÃO DE CREDORES, HABILITAÇÕES TRABALHISTAS E TEMPO PARA NEGOCIAÇÃO

A definição da base da Classe I é necessária para que as Recuperandas identifiquem os credores e conduzam negociações antes da deliberação coletiva. Requer-se a conferência geral da base interna pela Administradora Judicial, sem antecipar o reconhecimento de créditos individuais, e informação sobre as pendências que ainda impedem a consolidação do quadro.

III PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD E URGÊNCIA

O pedido de prorrogação única do stay period por 180 dias foi formulado no mov. 332.1 e reiterado nos movs. 339.1 e 341.1, e ainda aguarda apreciação. Diante do término do período inicial de suspensão e da necessidade de viabilizar a análise do plano modificativo e as negociações, as Recuperandas reiteram o pedido e requerem decisão urgente, inclusive sobre a tutela provisória já postulada.

IV PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

a) a juntada do PRJ modificativo (Doc. 01), substitutivo dos movs. 194/195;

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

b) apreciação urgente da prorrogação do stay por 180 dias (mov. 332.1, reiterado nos movs. 339.1 e 341.1), inclusive da tutela provisória;

c) a publicação do aviso e a abertura do prazo para objeções ao plano modificativo (art. 53, parágrafo único);

d) o relatório da Administradora Judicial (art. 22, II, "h") e informação sobre as pendências de consolidação do Quadro-Geral de Credores e da base interna da Classe I;

e) a conferência geral da base interna do mov. 324.3 pela Administradora Judicial, com indicação das pendências relevantes, sem pronunciamento antecipado sobre o mérito de habilitações individuais;

f) após a publicação do modificativo e o prazo legal para objeções, a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano, na forma do art. 56;

g) prazo de 15 dias para complementar o Doc. 01 com laudo de avaliação dos bens e ativos e projeção econômico-financeira de todo o período de pagamento, incluindo as amortizações do plano (art. 53, III).

Requerem que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Cláudio Tragueta Antonioli (OAB/PR 67.796) e Mário Antônio Canãs de Freitas Souza (OAB/PR 128.389).

Nestes termos, pedem deferimento.

Maringá/PR, 29 de outubro de 2026.

Cláudio Tragueta Antonioli
OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de F. Souza
OAB/PR 128.389

(44) 99915-8448 (44) 3030-4552 claudio@antonioli.adv.br @claudioantonioliadvogados https://antonioli.adv.br
Rua Santos Dumont, Centro Empresarial José Jorge Abrão, nº 2.314
Sala 1202 – Maringá/PR - CEP: 87013-050

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV38 ZJP2U 425NJ QXD83